

Assunto: Fwd: IMPUGNAÇÃO
De: Thiago Carvalho <thiagocarvalho.comunicacao@gmail.com>
Data: 28/04/2023 14:56
Para: juridico.alf01@gmail.com
CC: Thiago <thiagopereira@santaluzia.mg.gov.br>

Boa tarde,

meu e-mail institucional encontra-se momentaneamente instável.
A fim de garantir a assertividade e efetividade da resposta à impugnação, estou utilizando este e-mail alternativo para comunicação.
Segue complemento da resposta à impugnação.

O Edital encontra-se SUSPENSO. Vide anexo contendo Aviso de Suspensão. O mesmo será disponibilizado ainda hoje, 28/04/2023, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Santa Luzia/MG.

Atenciosamente,
Thiago Pereira de Carvalho
Pregoeiro
Gerência de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG

----- Forwarded message -----

De: Thiago Pereira De Carvalho <thiagopereira@santaluzia.mg.gov.br>
Date: sex., 28 de abr. de 2023 às 14:01
Subject: Fwd: IMPUGNAÇÃO
To: Jurídico ALF <juridico.alf01@gmail.com>

Boa tarde!

Considerando o Artigo 17, inciso II, Parágrafo único, do Decreto Federal 10.024/2019, segue resposta à impugnação impetrada.

Atenciosamente,
Thiago Pereira de Carvalho
Pregoeiro
Gerência de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Re: IMPUGNAÇÃO
Data:Wed, 26 Apr 2023 09:16:54 -0300
De:Thiago Pereira De Carvalho <thiagopereira@santaluzia.mg.gov.br>
Para:Jurídico ALF <juridico.alf01@gmail.com>

Bom dia.

Acuso recebimento.

Conforme cláusula 21.3 do Edital: "Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação."

Prazo para resposta: 28/04/2023.

Atenciosamente,
Thiago Pereira de Carvalho
Pregoeiro
Gerência de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG

Em 26/04/2023 08:41, Jurídico ALF escreveu:

Bom dia!
Segue Impugnação referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 035/2023. Aguardo retorno.

Atenciosamente,

Cássia B. da Cunha
Setor Jurídico

Telefone: (51) 3751-1014

Anexos:

IMPUGNAÇÃO 01.pdf	721KB
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO 01.pdf	302KB
28-04-2023 - AVISO DE SUSPENSÃO.pdf	859KB

RECEBEMOS
28 / 04 / 2023
Heice O. Campos
DEPTO. DE LICITAÇÕES / COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Superintendência de Licitação e Compras

Assunto: Resposta IMPUGNAÇÃO do Edital PE SRP 35/2023.

DATA: 28/04/2023

CI Nº: 494/2023

Senhor Pregoeiro,

Com os nossos cordiais cumprimentos, esclarecemos que no Pregão Eletrônico SRP nº 035/2023, decorrente do Processo Administrativo nº 5248/2023, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição eventual e futura de mobiliário e equipamentos hospitalares e bens duráveis comprovadamente registrados no MINISTÉRIO DA SAÚDE e ou ANVISA – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, **ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.554.943/0001-05, com sede na Estrada dos Imigrantes, nº 467, Bairro Lambari, Encantado/RS, interpôs **TEMPESTIVAMENTE**, impugnação ao edital referido, apresentando suas alegações e, ao final, requerendo:

1. Que seja incluída a exigência de apresentação de AFE – Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA como comprovação para a habilitação das empresas licitantes e fabricantes dos produtos ofertados.
2. Que seja alterado o prazo de entrega para 30 (trinta) dias.

DAS ANÁLISES

Após analisar detidamente os argumentos apresentados pela empresa impugnante, concluímos que:

- a) Que a RDC 16/2013 da ANVISA, fartamente mencionada pela Impugnante em sua peça impugnatória é inaplicável à argumentação que sustentou o seu requerimento acima identificado com o nº 1. Ela, a RDC 16/2013 foi revogada pela Resolução RDC Nº 665, de 30 de março de 2022, que em seu art. 137 determina, verbis:

“Art. 137. Ficam revogadas:

I - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 16, de 28 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 1º de abril de 2013, Seção 1, pág. 75 ; e [...]”

No entanto, permanece em vigor a RESOLUÇÃO - RDC Nº 585, de 10 de dezembro de 2021, que “Aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e dá outras providências”, bem como a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que “Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências”.

Assim, em decorrência dessas duas normativas, encontramos as fundamentações para que a pretensão de da empresa impugnante para incluir como exigência de habilitação a apresentação da Autorização de Funcionamento para as empresas interessadas em participar da licitação em tela.

Desta forma, acatamos os termos da impugnação neste particular e sugerimos que seja retificado o edital para se incluir no edital impugnado os seguintes subitens:

9.11.4. Autorização de Funcionamento do Distribuidor e/ou Fabricante, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, quando couber.

9.11.5. Caso a Autorização de Funcionamento do Distribuidor e/ou Fabricante esteja vencida, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido junto a ANVISA no prazo mínimo de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias.

9.11.6. Alvará Sanitário da Licitante, emitido por órgão da Vigilância Municipal/Estadual da sede da licitante, quando couber.

9.11.7. Caso o Alvará Sanitário esteja vencido, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o



vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital da sede da licitante.

9.11.8. Quanto a Qualificação Técnica, mesmo que esta já esteja anexada no SICAF, ainda assim será obrigatória a inserção no sistema de Compras utilizado por este município, para que possa ser verificada e conferida por todos os demais licitantes, observando-se o princípio da transparência”.

- b) Quanto a alteração do prazo de entrega, entendo que assiste, em parte, razão à empresa impugnante devido à incongruência entre o prazo de entrega e o prazo complementar. Considerando ainda que o prazo de entrega imediata, conforme Lei nº 8.666/93 é de até 30 (trinta) dias, entendemos que os prazos possam ser alterados, sendo que, neste caso, o edital deva passar a ter a seguinte redação:

“15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses sendo vedada a sua prorrogação”. [...]

“16.1. Os objetos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, sendo que a empresa contratada deverá entregar os objetos cotados, conforme as particularidades constantes do Anexo I deste Edital e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.

16.2. Deverá a empresa contratada comunicar à Secretaria contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, a impossibilidade do cumprimento do prazo de fornecimento, informando comprovadamente os respectivos motivos.

16.2.1. A Secretaria contratante poderá conceder o prazo de mais 5 (cinco) dias para a empresa contratada efetivar a entrega do objeto contratado, sob pena de, não o cumprindo responsabilizar-se administrativamente pela inexecução contratual.



16.3. Os objetos licitados deverão ser entregues no Almojarifado Central, sito à Avenida VIII, n.º 50, Carreira Comprida, em Santa Luzia/MG.

16.4. O recebimento dos objetos licitados será efetuado da seguinte forma:

16.4.1. provisoriamente, pelo Almojarifado Central para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência;

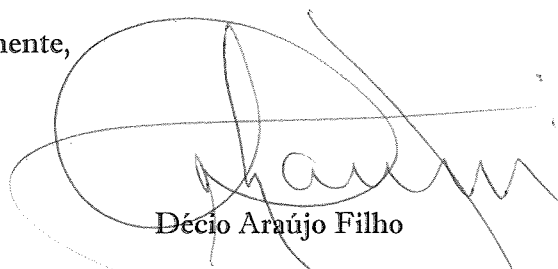
16.4.2. definitivamente, até 15 (quinze) dias consecutivos, após verificação de qualidade e quantidade dos objetos licitados e consequente aceitação pelos fiscais designados para acompanhamento e fiscalização do contrato.

16.5. Conforme disposto no art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, "o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança jurídica e contratual do fornecimento, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato".

16.6. Os critérios de fiscalização estão previstos no termo de referência anexo a este edital."

Desta forma, necessária se faz a suspensão do certame para que as alterações sejam procedidas no Edital nº 035/2023 conforme acima expandido.

Atenciosamente,



Décio Araújo Filho

Coordenação de Compras, Contratos e Patrimônio
Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia